



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL

Parecer n.º 04 de 26 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 24/2021 de 08 de Março de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Roberto Reis Filgueiras, *“Institui a Semana Municipal do Lixo Zero no Município de Ubá e dá outras providências”*.

O projeto de Lei n.º 24/2021 foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do artigo 51, do Regimento Interno.

*“Art. 51. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre educação, ensino, convênios escolares, bolsas de estudo e merenda escolar; desenvolvimento cultural e acesso às fontes da cultura ubaense, além de datas comemorativas”.*

### Fundamentação

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) versa em seu art. 2º que:

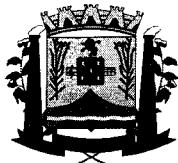
*“Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:*

*I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;*

(...)

*X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”.*

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) em seu art. 6º e em seu art. 7º diz que:

*“Art 6º - São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

(...)

*III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;*

*IV - o desenvolvimento sustentável;*

(...)

*VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;*

(...)"

*“Art 7º - São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

*I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;*

*II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;*

(...)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;*

*(...)"*

Sabemos que a **Educação Ambiental** (EA) deve ser prática do cotidiano dos educandos, é de extrema importância de ser trabalhada nas escolas, sendo mais um elemento de contribuição para transformação de indivíduos conscientes para com o meio ambiente. Para MEDINA (2011):

*"Educação Ambiental é um processo que consiste em propiciar às pessoas uma compreensão crítica e global do ambiente, para elucidar valores e desenvolver atitudes que lhes permitam adotar uma posição consciente e participativa, a respeito das questões relacionadas com a conservação e adequada utilização de recursos naturais e melhoria da qualidade de vida (MEDINA, N. M. A formação dos professores em Educação Ambiental. In: Panorama da educação ambiental no ensino fundamental / Secretaria de Educação Fundamental – Brasília: MEC; SEF, 2011)"*

Para Silva (2010) a Educação Ambiental deve ser entendida como:

*"Uma ação política, pois reivindica uma conscientização ambiental sobre a leitura ética das relação e prepara a sociedade através de um processo de participação coletiva no qual o sujeito percebe o meio ambiente à partir de uma reflexão direcionada a uma ação emancipatória. (SILVA, D.C. A Educação ambiental no contexto escolar... como prática participativa. 44f. 2010. Monografia (Especialização) - Instituto a Vez do Mestre, Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em [www.avm.edu.br/docpdf/monografias\\_publicadas/t205898.pdf](http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/t205898.pdf). Acesso em 14 fev. 2013)"*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

À partir do momento em que o homem passou a ter conhecimento de suas atitudes em relação ao meio ambiente, o mesmo passou a entender que é parte integrante deste:

*"O momento atual exige que a sociedade esteja mobilizada para assumir um caráter mais propositivo, assim como para poder questionar de forma concreta a ausência de iniciativa dos governos para implementar políticas pautadas pelo biômetro sustentabilidade e desenvolvimento em um contexto de crescentes dificuldades. Para tanto, é importante o fortalecimento das organizações sociais e comunitárias (...) (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Grupo Interdepartamental de pesquisa sobre EducaÉNo em CiÜncias – Geração e gerenciamento dos resíduos sólidos provenientes das atividades humanas/ GIPE. 2. Ed. rer. - IjuÖ: Ed.UnijuÖ, 2003)".*

Podemos definir o termo “Lixo Zero” como um conceito, tanto urbano quanto rural, no qual o indivíduo e todas as organizações das quais ele faz parte passam a refletir, tornando-se conscientes dos caminhos e finalidades de seus resíduos antes de destiná-los para aterros ou outros locais. Ou seja, o conceito de “Lixo Zero” baseia-se no máximo aproveitamento e correto encaminhamento de resíduos recicláveis e orgânicos e a redução ou até mesmo o fim do encaminhamento destes materiais para os aterros sanitários.

Sendo assim, entende-se que o referido Projeto de Lei nº 24/2021 busca incentivar a população local na adoção de práticas que favoreçam ciclos naturais com o objetivo de que os materiais descartados sejam transformados em novos materiais reutilizáveis.

Em sua Justificativa, o autor do referido Projeto de Lei nº 24/2021 lembra, ainda, que Ubá carece de iniciativas para a reciclagem de resíduos, visto o aumento da nossa população, do consumo e da própria dificuldade em reciclar que as pessoas e empresas possuem. O objetivo do presente Projeto de Lei nº 24/2021 seria, então, o de diminuir a produção de resíduos sólidos urbanos domiciliares e proporcionar um maior equilíbrio ao meio ambiente.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelo exposto acima, Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2021.

Ubá, 26 de Abril de 2021.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO